



PROGE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 045/2026

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise jurídica do procedimento de Contratação de empresa por meio de dispensa de licitação emergencial para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS CESTAS DE ALIMENTOS, KITS DE LIMPEZA RESIDENCIAL, KITS DE HIGIENE, KITS FEMININOS, KITS DE COLÇÕES, KITS DORMITÓRIOS E KITS IDOSOS.

PARECER JURÍDICO / PROGE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE KITS DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. DECRETO MUNICIPAL Nº 3440/2026. PORTARIA FEDERAL Nº 952/2026. LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO VIII. CARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS COM TRÊS COTAÇÕES. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. LEGALIDADE E REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Ananindeua/PA, com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS CESTAS DE ALIMENTOS, KITS DE LIMPEZA RESIDENCIAL, KITS DE HIGIENE, KITS FEMININOS, KITS DE COLCHÕES, KITS DORMITÓRIOS E KITS IDOSOS.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Gabinete do Prefeito, a referida aquisição destina-se a atender, de forma emergencial, as famílias atingidas pela situação de emergência declarada no âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 3440/2026. Destaca-se que o presente procedimento ocorre dentro do prazo estabelecido no referido decreto e em consonância com a Portaria Federal nº 952/2026.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com os seguintes documentos essenciais:

- 1.Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2.Decreto Municipal nº 3440/2026, que declara a situação de emergência;
- 3.Portaria nº 952/2026, expedida pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual consigna o valor de R\$ 715.348,00 (setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais) referente ao repasse de recursos federais ao Município de Ananindeua para o atendimento das despesas decorrentes da situação de emergência;
- 4.Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 5.Termo de Referência;
- 6.Pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal competente (SML), contendo cotações de 3 (três) empresas distintas, entre outros.



PROGE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A pesquisa de preços demonstrou que a empresa DRUVE COMERCIO LTDA apresentou a proposta de menor valor, perfazendo o montante de R\$ 582.394,49 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

É o breve relatório. Passo à fundamentação jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente processo administrativo cinge-se à verificação da legalidade e regularidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamentada na situação de emergência declarada pelo Município de Ananindeua.

Da Previsão Legal para a Dispensa Emergencial

A regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, conforme mandamento constitucional insculpido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, permitindo a contratação direta em situações excepcionais.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável ao caso em tela, estabelece em seu artigo 75 as hipóteses de dispensa de licitação. Especificamente em relação às situações de emergência e calamidade pública, o inciso VIII do referido artigo dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

O dispositivo legal consagra a necessidade de atuação estatal célere e eficiente diante de eventos que rompem a normalidade administrativa e colocam em risco a coletividade. A situação de emergência, devidamente decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Decreto nº 3440/2026), configura o pressuposto fático autorizador da incidência da norma permissiva de contratação direta.

Da Caracterização da Emergência e da Urgência

Para a correta aplicação do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se mister a demonstração inequívoca de dois elementos indissociáveis: a situação de emergência (ou calamidade pública) e a urgência no atendimento.

No caso vertente, a situação de emergência encontra-se formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 3440/2026. Ademais, a gravidade da situação foi chancelada na esfera federal por meio da Portaria nº 952/2026, expedida pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, que inclusive autorizou o repasse de recursos financeiros (R\$ 715.348,00) para auxiliar o Município no enfrentamento da crise.



PROGE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A urgência no atendimento resta patente pela própria natureza do objeto a ser contratado: kits de cestas de alimentos, limpeza residencial, higiene, femininos, colchões, dormitórios e para idosos. Trata-se de itens de primeira necessidade, indispensáveis à sobrevivência digna, à saúde e à incolumidade física das famílias atingidas pelo evento adverso. A postergação da aquisição desses bens, mediante a realização de um procedimento licitatório ordinário, com seus prazos e ritos inerentes, fatalmente ocasionaria prejuízos irreparáveis à população vulnerável, comprometendo a segurança e a dignidade das pessoas afetadas.

Dessa forma, restam plenamente preenchidos os requisitos materiais exigidos pela legislação de regência para a caracterização da emergência e da urgência justificadoras da dispensa de licitação.

Da Instrução Processual e da Pesquisa de Preços

A contratação direta, embora excepcione a regra da licitação, não exime a Administração Pública da observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como do dever de instruir adequadamente o processo administrativo.

Verifica-se que os autos foram instruídos com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, os quais definem com precisão o objeto da contratação, as quantidades necessárias e as especificações técnicas dos kits.

No tocante à justificativa do preço, requisito indispensável para a validade da contratação direta (artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021), constata-se que a Secretaria Municipal de Licitação realizou pesquisa de mercado, obtendo cotações de 3 (três) empresas distintas.

A obtenção de, no mínimo, três orçamentos atende às diretrizes normativas e jurisprudenciais para a formação do preço da contratação, garantindo que o valor a ser desembolsado pela Administração seja compatível com os praticados no mercado, em observância ao princípio da economicidade e à vedação ao sobrepreço.

A proposta apresentada pela empresa DRUVE COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 582.394,49 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), sagrou-se a mais vantajosa para a Administração, por apresentar o menor preço entre as cotações válidas.

Ressalta-se, por oportuno, que o valor da contratação (R\$ 582.394,49) encontra-se perfeitamente albergado pelo montante dos recursos federais repassados ao Município por meio da Portaria nº 952/2026 (R\$ 715.348,00), demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira da despesa.

Das Vedações Legais

Por fim, cumpre alertar a Administração para as vedações expressas contidas na parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

1. Prazo Máximo: A contratação deve limitar-se às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.
2. Vedação à Prorrogação: É expressamente vedada a prorrogação do contrato emergencial.



PROGE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Vedação à Recontratação: É proibida a recontratação da mesma empresa com base no mesmo fundamento legal (dispensa emergencial).

A Administração deve, portanto, adotar as providências necessárias para que o fornecimento dos bens ocorra dentro do prazo legal e, caso a necessidade se prolongue no tempo, deflagrar tempestivamente o procedimento licitatório regular.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos acostados aos autos, este órgão consultivo manifesta-se pela LEGALIDADE e REGULARIDADE JURÍDICA da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa DRUVE COMERCIO LTDA, para a aquisição emergencial de kits de assistência às famílias atingidas, no valor total de R\$ 582.394,49 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

A presente contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a situação de emergência (Decreto Municipal nº 3440/2026 e Portaria Federal nº 952/2026), a urgência no atendimento e a compatibilidade dos preços com o mercado.

Recomenda-se, por fim, que a Administração observe rigorosamente as vedações legais quanto ao prazo máximo de vigência, à impossibilidade de prorrogação contratual e à proibição de recontratação da mesma empresa sob o mesmo fundamento, bem como promova a devida publicidade do ato de dispensa e do respectivo contrato, em obediência ao princípio da transparência.

É o parecer, SMJ.

Devolvam-se os autos à SML. Após encaminhar à CGM.

Ananindeua (PA), 02 de abril de 2026.

Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento
Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua